



Lei Municipal Nº. 443/2021, de 22 de dezembro de 2021

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a “Cavalgada” e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e, eu, PREFEITA MUNICIPAL DE ERERÉ, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o evento organizado anualmente no nosso município, conhecido como “Cavalgada”, constituído como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo de Erere.

Parágrafo único – Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º - O evento acima mencionado retrata uma secular manifestação cultural do povo nordestino, a qual deve ser fomentada pelo Poder Público, ficando o município autorizado a fornecer todas as condições de logística necessária à sua realização, no que diz respeito à segurança dos participantes.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura do Município providenciará o que for necessário para a execução de presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Erere, em 22 de dezembro de 2021.

E. Martins
EMANUELE GOMES MARTINS

Prefeita Municipal

Recelido em
14/01/2022
Maria Antônia de Sousa